

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Fins

ART. 1º - COSEMS/MG - CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com foro em Belo Horizonte e sede na Rua Rio de Janeiro, 471, **10º Andar** – Centro – Belo Horizonte – MG, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Parágrafo Único – O COSEMS/MG é institucionalmente vinculado ao CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, conforme disposto pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 12.466, de 24/08/2011.

ART. 2º O COSEMS/MG tem por finalidades: lutar pela autonomia dos municípios, congregando os gestores dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros; participar das políticas de saúde à nível estadual; atuar de todas as formas para que a saúde das populações dos municípios mineiros seja a melhor possível.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades o COSEMS/MG se propõe:

- a) Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- b) Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Estadual de Saúde, defendendo os interesses municipais na área de saúde, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias;
- c) Diligenciar no sentido de que as Secretarias Municipais de Saúde participem das decisões tomadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, que lhes interessem diretamente;
- d) Lutar pela municipalização da saúde, através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficiem a toda população;

- e) Subsidiar, levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a melhoria e a qualidade dos serviços e ações de saúde e a ampliação de repasse de recursos para o setor de saúde dos municípios;
- f) Garantir a participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema Único de Saúde, promovendo troca de experiências acerca do controle social em serviços locais de saúde.

CAPÍTULO II

Dos Membros Associados

ART. 3º - São membros associados do COSEMS/MG todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal, independentemente de formalização de qualquer documento.

§1º- As Secretarias Municipais de Saúde são representadas no COSEMS/MG pelos seus Secretários de Saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente, que também é considerado, individualmente, membro do COSEMS/MG.

§2º- Cada representante poderá nomear um suplente para substituí-lo em seus impedimentos, desde que previamente comunicado ao COSEMS/MG, tendo este representante, na ocasião, os mesmos direitos e deveres do titular.

§3º - A nomeação do suplente de que o dispositivo anterior trata, deverá ser encaminhada através de documento formal dirigida à Diretoria Executiva do COSEMS/MG.

§4º- É direito dos membros do COSEMS/MG o fornecimento de subsídios técnico- jurídico nas defesas em ações contra estes movidas, referente aos atos praticados quando no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos;

§5º- São deveres dos membros associados do COSEMS/MG: Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento aos órgãos superiores de administração do COSEMS/MG; zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/MG; solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia; comparecer nas reuniões e assembleias, quando convocados para tal.

§6º - Perderá a condição de representante da Secretaria Municipal de Saúde e membro do COSEMS/MG o Secretário de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente exonerado do cargo.

CAPÍTULO III

Da Organização

ART. 4º - A Entidade será constituída das seguintes instâncias deliberativas e executoras:

- I- Assembleia Geral (AG)
- II- Diretoria Executiva (DE)
- III- Conselho de Representantes Regionais (CRR)
- IV- Conselho Fiscal (CF)

Parágrafo Único – cada instância será regida pelo seu respectivo regimento interno que deverá ser elaborado por comissão especialmente designada e aprovado previamente em assembleia.

Seção I

Da Assembleia Geral

ART. 5º - A Assembleia Geral das Secretarias Municipais de Saúde será a instância máxima de deliberação do COSEMS/MG, composta por todos os Membros associados, definidos no art. 3º, e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do COSEMS/MG.

ART. 6º - São competências e funções da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do COSEMS/MG na forma do regulamento aprovado previamente;
- II. Aprovar o plano de trabalho anual da Diretoria Executiva;
- III. Promover o repasse de informações aos seus associados;
- IV. Votar as deliberações encaminhadas à Assembleia Geral;
- V. Aprovar alterações estatutárias;
- VI. Aprovar prestação de contas do exercício anterior;

VII. Aprovar o regimento interno das instancias do COSEMS/MG;

Seção II

Da Diretoria Executiva

ART. 7º - A Diretoria Executiva do COSEMS/MG será composta por 24 membros, sendo um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente, um (01) Secretário Geral, um (01) Primeiro Secretário, um (01) Primeiro Tesoureiro, um (01) Segundo Tesoureiro, quatro (04) membros do CONARES , dois (02) membros representantes no Conselho Estadual de Saúde e doze (12) membros da CIBE.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, pelo voto direto nos termos do regulamento eleitoral devidamente elaborado pela comissão eleitoral e aprovado pela diretoria executiva, por maioria simples.

§2º- A comissão eleitoral estadual será nomeada através de portaria expedida pela diretoria executiva do COSEMS/MG.

§ 3º- Havendo chapa única devidamente inscrita, esta será eleita se obter a metade mais um dos votos validos.

§4º- Caso não obtenha a votação supramencionada, deverá ser realizada nova eleição, em prazo de 30 dias a contar da eleição que se restou infrutífera.

§5º-O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, com direito a uma reeleição, vedada a recondução para o mesmo cargo, iniciando-se com a posse no mês de maio.

§6º- Entre a data da eleição e do registro da ata no cartório competente, permanecem para todos os fins, os poderes da diretoria executiva em exercício.

§7º- O cargo de membro da diretoria do COSEMS/MG é privativo do Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente, implicando na perda desta condição a perda do mandato, após 30 dias da comunicação da exoneração.

§8º- Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-presidente, sequencialmente pelos outros membros da diretoria executiva na ordem definida pelo caput deste dispositivo.

§9º- Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva procederá a substituição através de Eleição em assembleia geral extraordinária, por maioria simples.

ART. 8º - São competências e funções da Diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes Regionais;
- II. Acompanhar eventos da política de saúde e, se preciso mobilizar os Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde a nível estadual;
- III. Estimular a organização e formação de órgãos municipais de saúde onde não existam;
- IV. Representar o COSEMS/MG perante outras instituições de saúde congêneres, sempre que necessário;
- V. Organizar encontros regionais preparatórios às Assembleias Gerais; convocar reuniões ordinárias; participar de Encontros Regionais que discutam a política de saúde e a articulação das Secretarias Municipais de Saúde;
- VI. Apresentar plano de trabalho e prestação de contas à Assembleia Geral, anualmente, e ao Conselho de Representantes Regionais; no mínimo semestralmente, relatórios das ações da Diretoria Executiva;
- VII. Praticar atos de gestão, respondendo solidariamente por eles; excetuando aqueles membros que se manifestarem contrariamente;
- VIII. Deliberar sobre a celebração de contratos, alterações e rescisões contratuais, devendo ser a referida deliberação proferida por maioria simples de votos em reunião convocada especificamente para este fim;
- IX. Aprovar o plano de cargos e salários e o detalhamento das despesas fixas e variáveis do COSEMS/MG, anualmente.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o COSEMS/MG, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COSEMS/MG;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral, até noventa (90) dias após o término dos mandatos municipais dos novos secretários ou dirigentes municipais de saúde, para eleição das instâncias deliberativas do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais;
- f) Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembleia Geral na forma do art.5º;
- g) Convocar a Assembleia Geral para debater a dissolução da Entidade;
- h) Homologar o ato de eleição da Diretoria Eleita dos COSEMS REGIONAIS;
- i) Nomear o Secretário Executivo e/ou Financeiro fixando as respectivas competências mediante Portaria;
- j) Expedir atos normativos para a regulamentação das ações administrativas do COSEMS/MG.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Desempenhar as atribuições do Presidente no caso de impedimento e vacância e outras que lhe forem conferidas;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- c) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

§ 3º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar em articulação com a secretaria financeira e /ou executiva, as áreas administrativas e de finanças e administrar o patrimônio do COSEMS/MG;
- b) Substituir o Presidente, e o Vice-Presidente, em caso de impedimento dos mesmos, no exercício de suas atribuições.
- c) Manter os membros do COSEMS/MG, informados das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Regionais, bem como das atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- d) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes Regionais e Assembleia Geral.

§ 4º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar ou substituir o secretário geral nas suas atribuições;

§ 5º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Desenvolver a política financeira do COSEMS/MG;
- b) Coordenar em articulação com a secretaria financeira e /ou executiva, as finanças e administrar o patrimônio do COSEMS/MG;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal.

§ 6º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar ou substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições;

ART.9º- As despesas decorrentes de locomoção, estada e alimentação necessárias ao desempenho das funções dos membros da Diretoria serão custeadas pelo COSEMS/MG.

Seção III

Do Conselho de Representantes Regionais (CRR)

ART. 10º- O Conselho de Representantes Regionais será composto pela Diretoria Executiva e por um (01) representante de cada **Região Administrativa de Saúde.**

§ 1º - Os representantes das **Regiões Administrativas de Saúde** serão os Presidentes dos COSEMS REG eleitos pelos Gestores Municipais de Saúde das respectivas regiões.

§ 2º -É direito e dever do representante eleito participar das reuniões mensais ordinárias do COSEMS/MG e do Conselho de Representantes Regionais, quando convocados. É obrigatório que o Secretário Geral do COSEMS/MG comunique aos Secretários Municipais da Região a

ausência de seu representante a três reuniões consecutivas, para que em assembleia regional se reúna aprecie as justificativas e delibere sobre a substituição ou não do presidente, e comunique a Diretoria Executiva.

ART. 11- São competências e funções do Conselho de Representantes Regionais:

- I- Divulgar e incentivar a participação dos Secretários Municipais de Saúde nas reuniões ordinárias do COSEMS REG e do COSEMS/MG;
- II- Debater e encaminhar à Assembleia Geral o plano de trabalho apresentado para a Diretoria Executiva do COSEMS/MG;
- III- Propor a Assembleia Geral para sugerir alterações estatutárias, quando for o caso;
- IV- Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COSEMS/MG em Minas Gerais;
- V- Aprovar o relatório anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar à Diretoria Executiva propostas a região que representa.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ART. 12- O Conselho Fiscal eleito por Assembleia Geral, pelo voto direto, nos termos de regulamento próprio e terá o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, será composto por três (03) membros efetivos e seis (06) membros suplentes.

§ 1º -O Cargo de Conselheiro Fiscal é privativo de Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente, implicando na perda desta condição a perda do mandato.

§ 2º -A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de 1º, 2º, 3º, 4. 5 e 6 suplentes.

ART. 13- São competências e funções do Conselho Fiscal:

- I-Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COSEMS/MG;
- II-Analisar quadrimestralmente as contas emitindo parecer
- III-Apresentar o parecer emitido sobre a prestação de contas anualmente em Assembleia Geral.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes de locomoção, estada e alimentação necessárias ao desempenho das funções do Conselho fiscal, dos titulares e/ou substituto serão custeadas pelo COSEMS/MG.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS REG)

ART. 14- Fica estabelecida a possibilidade de criação e registro de regionais do COSEMS MG no interior do Estado de Minas Gerais que terão a denominação de COSEMS REG - **Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde** e deverão obedecer no mínimo uma (01) Região Administrativa de Saúde.

§ 1º -A criação e registro do COSEMS REG se dará por ato do Presidente do COSEMS/MG, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º - O quorum para aprovação da criação dos COSEMS REG em Assembleia Geral será o de maioria simples, respeitando no mínimo, uma Região Administrativa de Saúde.

ART. 15- O COSEMS REG será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde da região ou pelo detentor de função ou cargo equivalente, que representam as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e representado no Conselho de Representantes Regional do COSEMS/MG, por seu Presidente e seu respectivo suplente, no caso, o Vice-Presidente.

ART. 16- Compete ao COSEMS REG desenvolver, no âmbito de sua região as mesmas funções do COSEMS/MG.

§ 1º- O COSEMS REG se reunirá mensalmente e 15 dias antes das Assembleias Gerais, com pauta previamente agendada.

§ 2º- A Diretoria Executiva de cada COSEMS REG, será composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e no mínimo um (01) Secretário Geral.

§3º- As eleições dos COSEMS REG serão realizadas até 30 dias após a eleição do COSEMS/MG.

§4º- O quorum para realização das eleições será o de dois terços dos associados em primeira chamada e, em segunda chamada, o de quantos associados estiverem presentes, uma hora após a primeira chamada.

§5º- A Diretoria Executiva de cada COSEMS REG será eleita em Assembleia Geral Regional, pelo voto direto nos termos do regulamento eleitoral elaborado pela comissão eleitoral estadual e aprovado pela diretoria executiva de cada COSEMS REG, em maioria simples.

§6º- A comissão eleitoral estadual será nomeada através de portaria expedida pela diretoria executiva do COSEMS/MG.

§7º- O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, e direito a uma reeleição, vedada a recondução para o mesmo cargo, iniciando-se com a nomeação pelo Presidente do COSEMS/MG;

§ 8º- Havendo chapa única devidamente inscrita, esta será eleita se obter a metade mais um dos votos validos.

§9º- Caso não obtenha a votação supramencionada, deverá ser realizada nova eleição, em prazo de 30 dias a contar da eleição que se restou infrutífera.

§10º- No caso de vacância de todos os cargos da diretoria executiva regional, sera convocada assembleia regional, para escolha da nova diretoria, que cumprira o restante do mandato .

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART.17 - Os membros associados poderão convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por dez por cento de assinaturas contidas em documento, que gerará um requerimento dirigido ao COSEMS/MG.

ART.18- Os recursos do COSEMS/MG serão constituídos de doações e subvenções de entidades públicas congêneres, das contribuições compulsórias de seus associados, vinculados a percentuais pré definidos dos repasses de recursos federais de custeio, transferidos automaticamente e de prestação de serviços próprios das Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – O valor das contribuições será proposto pela Diretoria Executiva aos membros associados e aprovado em Reunião Ordinária ou Extraordinária por maioria simples.

ART. 19 - A movimentação financeira das contas de depósito; assinatura de propostas e/ou contratos para abertura de contas; emissão e endosso de cheques; solicitação de informações de saldo e extratos de contas; requisição de talões de cheques; recebimento e quitações, deverá ser feita pelo Presidente e pelo Secretário Executivo/ou Financeiro ou pelo Primeiro Tesoureiro, sendo sempre exigidas duas assinaturas, para validação dos atos praticados.

ART. 20 - Os membros associados não respondem ativa e nem passivamente pelas obrigações sociais do COSEMS/MG.

ART.21 - O presidente e demais membros da diretoria executiva, bem como os membros do conselho fiscal não possuem vinculo empregatício com o COSEMS/MG, não percebendo a qualquer titulo, remuneração.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação dos membros

associados ficara condicionada a disponibilidade financeira do COSEMS/MG.

ART. 22 – Quanto ao quorum deliberativo para dissolução do COSEMS/MG, será exigido o voto de no mínimo de dois terços dos associados, desde que haja convocação específica para tal fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Entidade, decidida por votação em Assembleia geral, na forma prevista no art.61 do CC, sendo que o patrimônio será destinado a entidade congênere de âmbito estadual ou nacional.

ART. 23 – O quadro de pessoal do COSEMS sera regido pela Consolidacao das Leis do Trabalho – CLT.

ART. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do COSEMS/MG “ad referendum” da Assembleia Geral.

ART. 25 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária do COSEMS/MG ocorrida em 12 de abril de 2016.

ART. 26 - Este estatuto está consoante com as disposições da Lei 13019/14.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2016.


JOSÉ MAURÍCIO LIMA REZENDE.
Presidente do COSEMS/MG.